

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 304, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Autoriza concessão de abono aos Profissionais da Educação Básica para fins de atingimento ao mínimo estabelecido no inciso XI, do Artigo 212-A, da Constituição Federal e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA**, no uso das atribuições legais, considerando:

Que a emenda Constitucional de nº 108/2020, tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), fazendo incluir na Constituição Federal o Artigo 212-A;

Que o inciso XI do Artigo 212-A, fez incluir obrigação de aplicação mínima de 70% dos recursos daquele Fundo na remuneração de Profissionais da Educação Básica;

Que a vedação imposta pela Lei 173 de 27 de maio de 2020, não pode ser óbice ao cumprimento da matéria constitucional estabelecida no inciso XI do Art. 212-A, sob risco de inconstitucionalidade e infração direta ao princípio de hierarquia das leis;

Que a emenda constitucional nº 108/2020 é posterior a Lei 173/2020, revogando-a ou tornando-a sem efeito naquilo em que lhe é contrária, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB).

Que o quadro de Profissionais da Educação Básica encontra-se plenamente atendido, considerando a redução do quadro em função dos impactos provocados pela pandemia do COVID 19;

Que a concessão de aumentos anteriormente autorizados em Lei, inclusive com o estabelecimento do Piso Nacional dos Profissionais da EDUCAÇÃO, não se mostrou suficientes para atingimento da obrigação citada;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cândido Sales - Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário, em uma única parcela, até o dia 30 de dezembro de cada exercício,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

aos Profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, para fins de atingimento a mínimo estabelecido no inciso XI, do Artigo 212-A, da Constituição Federal

**Parágrafo Único:** Entende-se como profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

**Art.2º-** O Valor Abono de que se trata o art. 1º desta Lei, será definido considerando o valor mínimo da aplicação prevista no inciso XI, Art. 212-A da Constituição Federal, deduzidos do total dos gastos efetivos com a remuneração dos aos Profissionais da Educação Básica incorridos até o mês de dezembro de cada exercício.

**Parágrafo único:** O valor do abono deverá respeitar um teto máximo de 71% do valor do fundo referido no inciso I do caput do artigo 212-A, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput do mesmo artigo e as despesas com remuneração e pagamento de contribuições previdenciárias deles decorrentes.

**Art.3º-** O Abono de que se trata esta Lei, de caráter excepcional, não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem, sendo devida em função do efetivo exercício do cargo, não se incorporando aos vencimentos.

**Art. 4º-** O pagamento do abono será efetuado diretamente aos profissionais da Educação Básica na data determinada nesta Lei, respeitadas as proporcionalidades de carga horária e de tempo de serviço de cada servidor.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e unidade orçamentária;

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito do Município de Cândido Sales*

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 103, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores públicos de apoio e profissionais do magistério vinculados à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o período de recesso escolar, em que as atividades administrativas no âmbito dos órgãos da Rede Municipal de Ensino, não se encontram em plena atividade que exija a atuação dos servidores de apoio, bem como do corpo docente.

### DECRETA:

**Art. 1º - CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS** aos servidores públicos de apoio, e aos profissionais do magistério vinculados a Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de Janeiro de 2022 a 02 de Fevereiro de 2022.

**Parágrafo Único - AUTORIZO** incluir na folha de pagamento do mês de Dezembro 1/3 constituição sobre os vencimentos de cada servidor em gozo de férias, referente ao período de 2021/2022.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 389, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a designação do Sr. Caique das Virgens Oliveira como Fiscal de Obras do município e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de nº 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Sr. Caique das Virgens Oliveira, Engenheiro Civil, com Registro no **CREA nº 51978117-1 / BA**, para exercer a função de Fiscal de Obras do Município de Cândido Sales.

**Parágrafo Único** - A Fiscalização de Obras do município está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito do Município de Cândido Sales*

**Hélio Fortunato Pereira**  
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95